



RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas, que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;



- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com prestadores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.



- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.



- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CESAD – Centralizadora Nacional Saúde CAIXA
GESAD – Gerência Nacional Saúde CAIXA
SUBEN – Superintendência Benefícios e Pagamentos

<https://centralsaudecaixa.com.br/novo-credenciamento/>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0076/2025 - CESAD/BR, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 07/08/2025

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da CESAD - Centralizadora Nacional de Saúde CAIXA realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais n.º 9.656/1998, n.º 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, Resoluções Normativas ANS n.º 137, n.º 517, n.º 568. Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 008.797/93-5 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA - RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico do Saúde CAIXA, <https://centralsaudecaixa.com.br/faq/indicacao-para-credenciamento/>, no quadro “Edital para Credenciamento”; selecionar o edital de convocação desejado.

Com o objetivo de instruir os usuários sobre o credenciamento, consta na página da central de Saúde CAIXA <https://centralsaudecaixa.com.br/faq/indicacao-para-credenciamento/>, área de pesquisa onde o interessado(a) pode tirar dúvidas.

A vigência do Edital de Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.

A vigência do Edital de Credenciamento será de 3 (três) meses.

Os interessados poderão apresentar a documentação, a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

A qualquer tempo, e com aviso prévio de **30** dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Edital de Credenciamento.

É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da central de Atendimento do Saúde CAIXA link: <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>

Poderá ser apresentado(a) **IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento a qualquer tempo, mediante petição a ser enviada exclusivamente pela



Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>, enquanto o edital de Credenciamento permanecer aberto.

Poderá ser apresentada **CONTESTAÇÃO** aos atos decorrentes do Edital de Credenciamento por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos descritos no item 5 deste Edital.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada** exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA – <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>. O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas para futura contratação visando a prestação de serviços de **Atendimento Primário de Atenção à Saúde – doravante denominado APS** aos beneficiários do plano de saúde da Caixa Econômica Federal – Saúde CAIXA, em Brasília/DF, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO II	MINUTA(S) CONTRATUAIS (S)
ANEXO III	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO IV	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO V	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste Credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.1 É indispensável para a participação do Edital de Credenciamento que a solicitação de participação seja enviada por meio da Central de Atendimento do Saúde CAIXA.
- 2.1.2 Para solicitar a participação no credenciamento, o(a) interessado(a) deve:
- acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
 - clicar em “fale conosco”;

- Preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Indicação de novo credenciamento”;
 - Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF, município de atendimento, Especialidades;
 - Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
 - Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
 - Clique para anexar arquivo(s): Não é necessário.
- Clicar em “enviar”.

2.2 Após o recebimento da intenção do interessado(a) em participar do Edital de Credenciamento, o Saúde CAIXA entrará em contato para solicitar a documentação.

2.2.1 A documentação para a habilitação neste Credenciamento deve ser enviada exclusivamente por meio da Central Saúde CAIXA.

2.2.1.1 O Saúde CAIXA reserva-se ao direito de encaminhar link para envio de documentos complementares ou não, caso julgue necessário.

2.2.1.2 O envio da documentação para habilitação ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o Edital esteja vigente ou o Saúde CAIXA, tenha solicitado.

2.3 Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados(as):

2.3.1 que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4 cujo administrador ou sócio seja dirigente ou empregado da CAIXA ou seus

respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;

- 2.3.5 cujo administrador ou sócio seja beneficiário do Saúde CAIXA ou seus respectivos parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, independentemente da porcentagem de participação;
- 2.3.6 cujo administrador ou sócio seja autoridade de ente público a que a CAIXA esteja vinculada ou seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 2.3.7 cuja empresa seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.9 cuja empresa seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.11 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.3 Está permitido o credenciamento de:

- 2.3.1 Empresa que tenha participação de ex-empregado, ex-dirigente ou pensionista, ou de seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, somente quando não permanecer como beneficiário do Saúde CAIXA, após 6 meses, contados a partir do desligamento da empresa ou do plano de saúde, o que ocorrer por último.

3 DOCUMENTAÇÃO

3.1 A DOCUMENTAÇÃO para habilitação ao credenciamento somente deve ser enviada por meio do “Fale Conosco” da Central Saúde CAIXA após a solicitação do Saúde CAIXA.

3.1.1 Para enviar a DOCUMENTAÇÃO de habilitação, o(a) interessado(a) no credenciamento deve:

- acessar o link <https://centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco/>;
- clicar em “fale conosco”;
- preencher os campos, conforme abaixo:
 - Selecione o tipo de mensagem: “Nova solicitação”
 - Remetente: “Prestador/Entidade Credenciada”;
 - Selecione o SERVIÇO para Credenciado: “Manutenção/Termo Aditivo”;
 - Selecione o ASSUNTO sobre manutenção de credenciado: “Para Envio

de documentos solicitados pelo Saúde CAIXA”;

- Dados do(a) interessado(a): CNJP, Razão Social, e-mail, telefone para contato, UF e município de atendimento;
- Tipo de solicitação: “Nova solicitação”;
- Mensagem: informar o número do edital, nome do responsável pelo envio da documentação e outras informações julgadas pertinentes;
- Clique para anexar arquivo(s): Anexar todos os documentos necessários ao credenciamento.

- clicar em “enviar”.

3.1.2 A **DOCUMENTAÇÃO** obrigatória para habilitação no Credenciamento, está listada no ANEXO “V” e deve ser enviada, preferencialmente, em arquivos separados do tipo (extensão) “.pdf” e limitado a “10 MB” (megabyte), podendo ser incluídos tantos anexos quantos necessários para envio no mesmo protocolo.

3.1.2.1 A documentação em arquivos separados é um instrumento eficiente para ordenar e analisar os documentos dos interessados.

3.1.2.2 Em caso algum arquivo ultrapasse “10 MB”, para fins de análise completa da documentação, o interessado deve compactar e anexar ao protocolo, podendo ser abertos outros protocolos para complementar o envio da documentação.

4 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após a manifestação de interesse no credenciamento junto ao Saúde CAIXA, o interessado deverá aguardar comunicação do Saúde CAIXA para apresentar a documentação, listada no Anexo V, para a habilitação, por meio da Central Saúde CAIXA.

4.2 A comunicação para envio da documentação será enviada pelo Saúde CAIXA, a partir da ordem de recebimento da carta de intenção registrado na Central Saúde CAIXA.

4.2.1 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.2.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação apresentadas, ressalvada a faculdade de o Saúde CAIXA promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das interessado(a)s participantes.

4.2.3 O Saúde CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.3 Concluído o credenciamento, a CESAD fará a publicação do resultado do credenciamento na Central Saúde CAIXA.

5 DA INABILITAÇÃO

- 5.1 Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:
- a) não comprove a documentação solicitada.
 - b) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 5.2 Também será inabilitada o interessado(a) que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.

6 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 6.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Edital de Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pela Central Saúde CAIXA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato, para os casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
 - b) anulação ou revogação do Credenciamento;
- 6.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Edital do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pela Central Saúde CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Serão convocados para contratar com a CAIXA os(as) interessados(as) cuja documentação estiver conforme a solicitação do Saúde CAIXA nos limites das necessidades identificadas pela CAIXA.
- 7.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo II).
- 7.3 No ato da assinatura do instrumento contratual, o(a) interessado(a) deverá firmar as declarações que constam anexadas ao final das minutas contratuais (Anexo II).
- 7.4 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa para verificação das condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.
- 7.5 O(a) interessado(a) habilitado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.

- 7.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará a desabilitação do(a) interessado(a).
- 7.8 Poderá o(a) interessado(a) perder a sua condição de habilitado até a contratação, caso o Saúde CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

8 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 8.2 O prazo do contrato será de 10 (dez) anos a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 8.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao interessado(a) encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

9 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O Saúde CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo II), mediante crédito em conta bancária mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.
- 9.2 Os preços dos serviços contratados estão detalhados no Anexo VI, com os códigos, descrições e respectivos preços.

10 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

- 10.1 A vigência do Edital de Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste Credenciamento no DOU, com duração de 3 (três) meses
- 10.2 Na suspensão do edital de credenciamento não será admitido o envio de documentação para habilitação de novos(as) interessados(as), exceto para a interessado(a) inabilitada que poderá reapresentar a documentação que motivou a sua inabilitação, em até 5 (cinco) dias úteis do julgamento da sua habilitação, por uma única vez.
- 10.3 A qualquer tempo e com aviso prévio, de 15 (quinze) dias antes do ato, a ser publicado na Central Saúde CAIXA, o Saúde CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A empresa habilitada Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será desabilitada.
- 11.2 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo II) deste edital.
- 11.3 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Anexo II).

12 DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 12.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 O Saúde CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(as) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 13.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação, os(as) interessados(as) não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A divulgação pelo Saúde CAIXA, neste edital, do tipo de serviço ou tabelas de remuneração não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte dos(as) interessados(as), não cabendo ao Saúde CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento do(a) interessado(a), ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 14.2 O Saúde CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, por meio da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, os(as) novos(as) interessados(as) na ordem sequencial após o(a)s interessado(a)s credenciado(a)s pelo presente Edital, o ordenamento é feito conforme a data de envio de documentação.



- 14.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte do(a) interessado(a), com todos os termos e condições deste edital.
- 14.4 Para fins de comprovação das informações relativas ao interessado(a), o Saúde CAIXA poderá vistoriar a qualquer tempo o(a)s interessado(a)s credenciadas.
- 14.5 O(a) interessado(a) arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 14.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.
- 14.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando solicitado pelo Saúde CAIXA.
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 14.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.
- 14.10 É facultado ao Licitador ou autoridade superior do Saúde CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 14.11 No caso de a empresa interessado(a) não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Saúde CAIXA.
- 14.12 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

15 DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital de credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 07 de AGOSTO de 2025
Local/Data



Assinatura Digital do(a) Gerente de Centralizadora do Saúde CAIXA (CESAD)

NOME do(a) Gerente de Centralizadora do Saúde CAIXA (CESAD)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Saúde CAIXA
CESAD/BR

Referência: Edital nº 0076/2025 – Credenciamento

A [RAZÃO SOCIAL/NOME]....., inscrito(a) no [CNPJ/CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.8 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 0076/2025 - Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 0076/2025 - Credenciamento, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- a) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Os documentos apresentados no Portal Saúde CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis; e
- c) Seu representante devidamente constituído responde por uma única pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes ao Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura digital de representante legal]
[identificação completa]

ANEXO II MINUTAS CONTRATUAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, aqui denominada **CAIXA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede no SBS - Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília/DF, doravante denominada contratante, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 31.292-4, representada neste ato por _____, Gerente da Centralizadora Nacional do Saúde CAIXA, economiário(a), portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ e o _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual/municipal nº _____, com sede em _____ registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob o _____4, doravante denominado CREDENCIADO, pactuam o presente Aditivo ao Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas, normas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a prestar a todos os usuários do Programa de Assistência Médica Supletiva, doravante denominado Saúde CAIXA, os serviços de **Atendimento Primário de Atenção à Saúde – doravante denominado APS** – com foco nas ações e serviços de saúde que têm por propósito a promoção da assistência à saúde de forma contínua e integral, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9656/98, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nas condições estipuladas neste termo de credenciamento, mais especificamente nas especialidades, serviços e procedimentos contratados, constantes na Tabela de Procedimentos, em anexo, que, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

- a) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em clínicas localizadas em (informar a localidade das clínicas que serão contratadas):
- b) No que concerne à APS, os serviços objeto deste instrumento são:
 - I. Classificação e Mapeamento dos fatores de risco.
 - II. Estratificação do perfil de risco e engajamento da população avaliada.
 - III. Montagem, capacitação e acompanhamento das equipes médicas e multidisciplinares de referência.
 - IV. Disponibilização de profissionais de saúde, médico da família, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo, farmacêutico, recepcionista/concierge, para realização do monitoramento, navegação, agendamento de consultas, retornos, exames, procedimentos, e apoio na coordenação de cuidado.
 - V. Disponibilização de Agendamento eletrônico de consultas presenciais e por telemedicina, exames e procedimentos através de aplicativo ou central de atendimento ou central telefônica.
 - VI. Fornecimento de um Canal de Atendimento, acessível por telefone, aplicativo ou por serviços de mensagem de texto, com atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h, para atendimento aos beneficiários engajados no programa de APS, com disponibilidade de acesso ao Serviço de Teleorientação, agendamento de consultas presenciais e por telemedicina, com tempo máximo de espera de 1 minuto para canais telefônicos e de até 5 minutos para canais de mensageria.
 - VII. Fornecimento dos protocolos de atendimento (scripts).
 - VIII. Produção de peças de comunicação a serem direcionadas ao público-alvo, obrigatoriamente no padrão a ser disponibilizado pela CAIXA, cujo envio aos beneficiários só poderá ocorrer após a validação de conteúdo e formatação pela CAIXA.
 - IX. Disponibilização de sistema de registro eletrônico de saúde (“prontuário eletrônico”) que contenha a integralidade dos dados assistenciais de todos os atendimentos prestados em âmbito de abordagem inicial, de avaliação médica da referência e de registro do acompanhamento médico da referência e/ou contrarreferência, sendo para tanto permanentemente observadas as questões éticas, o sigilo profissional e, em especial, as questões atinentes aos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
 - X. Disponibilização de acesso ao sistema de registro eletrônico de saúde (“prontuário eletrônico”) aos médicos da CAIXA e/ou seus prepostos, resguardadas as questões éticas, o sigilo profissional e, em especial, as questões

atinentes aos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- XI. Definição de estratégias e protocolos que permitam às equipes de APS o devido recebimento de todas as informações disponíveis sobre a condição de saúde dos beneficiários, a predisposição aos agravos à saúde de doenças e sua adesão ao plano terapêutico proposto.
- XII. Consultas por médicos de família e comunidade, psicólogos, nutricionistas e farmacêuticos, no escopo dos focos da APS.
- XIII. Fornecer aos beneficiários informações escritas sobre sua condição de saúde e encaminhamentos necessários - Periodicidade: ao final de cada monitoramento ou consulta presencial.
- XIV. Encaminhamento do paciente para consulta presencial ou virtual com rede de especialistas (referência), que possam através de consulta matricida tirar possíveis dúvidas de diagnóstico.

- a. Cabe ao CREDENCIADO o direcionamento e a gestão dos prazos de atendimento da rede de especialistas (referência) utilizada no atendimento ao beneficiário da APS;
- b. A CAIXA poderá, a qualquer tempo e a seu critério, optar pela determinação ou direcionamento para profissionais da sua rede credenciada de especialistas, obrigando-se nesta situação o CREDENCIADO a utilizar, a partir de tal determinação, exclusivamente os profissionais indicados.
- c. Adotar diretrizes de referência e contrarreferência aprovadas pelo CONTRATANTE e fluxos de encaminhamento para os outros pontos de atenção da rede referenciada de atendimento à saúde do Saúde Caixa, com acompanhamento do cuidado.
- d. Utilizar protocolos formais para sistematizar a transferência de informações entre os profissionais/equipes de atenção primária e os especialistas, com observância à Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

XV. Atendimentos de enfermagem no escopo dos focos da APS.

XVI. Administração de medicamentos e procedimentos de baixa complexidade.

XVII. A lista de medicamentos necessários para o atendimento está disponível no ANEXO II e deverá ser disponibilizada e custeada pela CONTRATADA, podendo ser alterada por acordo entre as PARTES segundo a necessidade de demanda de materiais e medicamentos.

XVIII. Utilizar Termo Consentimento Livre e Esclarecido para realização de procedimentos e decisões clínicas, quando couber;

XIX. Reserva de agenda para atendimento à demanda espontânea, e agendamento de consultas, exames e procedimentos com prazo máximo de 72 horas.

XX. Disponibilização dos planos de cuidados, protocolos clínicos, gestão de pacientes crônicos complexos, protocolos para encaminhamento entre profissionais (APS e Especialistas), e jornada do paciente detalhada.

XXI. Disponibilização de sistemas de análise de dados, com dashboards de acompanhamento dos beneficiários engajados, evolução dos quadros clínicos e indicadores.

XXII. Disponibilização de agenda mensal para reuniões com a equipe Saúde Caixa, para análise dos resultados, planejamento de ações e acompanhamento da execução do que foi planejado

- c) É de responsabilidade do CREDENCIADO a disponibilização do atendimento presencial no período das 08h às 18h (**horários e intervalo de atendimento negociáveis**) de segunda à sexta (**e/ou**) do atendimento virtual no período das 08h às 18h (**horários e intervalo de atendimento negociáveis**) de segunda à sexta, por equipe multidisciplinar em quantitativo suficiente para atendimento de consultas, procedimentos, controle de atividades em grupos e gestão dos atendimentos em virtude da demanda espontânea. As consultas com o médico de família deverão ter, obrigatoriamente, mínimo de 30 (trinta) minutos de duração para a primeira consulta e mínimo de 20 (vinte) minutos para as demais. As consultas com psicólogo e nutricionista deverão ter, obrigatoriamente, mínimo de 30 (trinta) minutos de duração. (**Parâmetros de prazos mínimos não obrigatórios, podendo sofrer alteração em decorrência do acordado na negociação**)
- d) Para o atendimento da especialidade de Medicina da Família, os médicos vinculados ao corpo clínico do CREDENCIADO devem obrigatoriamente possuir título na especialidade de Medicina de Família e Comunidade.
- e) O CREDENCIADO deverá receber da CAIXA, nos termos deste contrato, base de dados cadastrais dos beneficiários e seus dependentes com perfil aderente às linhas de atenção prioritárias descritas na letra “b” do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira em até 10 (dez) dias corridos contados da data de celebração deste contrato. A referida base deverá ser atualizada de forma constante pela CAIXA. Nos casos em que o CREDENCIADO obtiver novas informações atualizadas dos beneficiários, poderá manusear a base de forma a modificar, incluir, excluir ou complementar informações com vistas a viabilização e incremento da captação ativa.
- f) Realizar busca ativa e fazer o acompanhamento de pacientes crônicos, conforme planejamento prévio, e de pacientes complexos após ocorrência de ida à emergência ou alta de internação hospitalar de pacientes acompanhados pelo programa;

- g) As partes concordam que a base de dados cadastrais citada na letra “e” deverá conter as seguintes informações mínimas dos beneficiários:
- I. Nome completo.
 - II. Data de nascimento.
 - III. Telefone de contato (com DDD).
 - IV. Endereço eletrônico (e-mail).
- h) O CREDENCIADO deverá disponibilizar para a CAIXA, nos termos deste contrato, as atualizações periódicas e contínuas dos dados cadastrais dos beneficiários e seus dependentes, eventualmente efetuadas através da busca ativa e/ou demanda espontânea.
- i) Os serviços prestados pelo CREDENCIADO em âmbito da APS têm os seguintes objetivos estratégicos:
- I. Orientação massiva e assertiva aos beneficiários do Saúde CAIXA para priorização de atendimento nas Clínicas de Atenção Primária à Saúde – APS.
 - II. Engajamento dos beneficiários elegíveis ao atendimento nas Clínicas de Atenção Primária à Saúde – APS.
 - III. Incremento do número de beneficiários ativos na APS.
 - IV. Aumento do nível de satisfação dos beneficiários em decorrência do atendimento e acompanhamento recebidos na APS (mensurado por indicador de NPS, nos termos do Anexo III deste instrumento).
 - V. Redução do sinistro dos pacientes assistidos na APS.
- j) A CAIXA poderá a seu critério:
- I. Disponibilizar novas bases de dados de beneficiários, complementares à já descrita nas letras “e” e “f”, ainda que inicialmente sem perfil aderente às linhas de atenção prioritárias descritas na letra “b” do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, com vistas a possibilitar o incremento da busca ativa e ainda a divulgação do serviço de APS pelo CREDENCIADO.
 - II. Organizar reuniões periódicas entre as equipes técnicas e gestores da CAIXA e do CREDENCIADO.
 - III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CREDENCIADO, de forma a garantir o atendimento integral e humanizado que constitui objeto primordial das diretrizes da APS previstas na Política de Atenção Primária do Saúde CAIXA.
 - IV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e acompanhar os resultados obtidos quanto aos indicadores estipulados.
 - V. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais.
 - VI. Notificar o CREDENCIADO sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e se certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo Segundo - O regime de atendimento é (ambulatorial, laboratorial) .

- a) O modelo de atendimento a ser adotado na APS é o (híbrido) .
- b) As linhas de atenção prioritárias a serem adotadas na APS são (hipertensão, diabetes, obesidade, saúde mental, multimorbidade, vida saudável, saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso, saúde da criança e do adolescente, distúrbios respiratórios, pré-natal, COVID/Síndrome respiratória, Controle de substâncias, cardiopatia) , cabendo a alteração (inclusão, exclusão e substituição) a qualquer tempo das linhas de cuidado definidas a critério da CAIXA, em virtude da adequação de estratégia da APS.
- c) A alteração de linhas de atenção prioritárias supramencionada não acarretará, em hipótese alguma, qualquer aquisição de custos (ou variação dos já pactuados) pela CAIXA, cabendo ao CREDENCIADO a adoção das adequações que julgar necessárias ao atendimento de tais alterações.

Parágrafo Terceiro - Para o desempenho dos seus serviços profissionais, o CREDENCIADO disporá das suas instalações e dependências, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, cabendo ao Responsável/Diretor Técnico do credenciado o controle da habilitação técnica dos profissionais do corpo clínico, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos usuários que utilizam os serviços do CREDENCIADO é realizado mediante a apresentação de documento de identificação do Saúde CAIXA com data vigente e documento de identidade oficial.



Parágrafo Segundo – São considerados documentos de identificação do Saúde CAIXA: O Cartão de Identificação do Saúde CAIXA, a Autorização Provisória de Utilização do Saúde CAIXA – APU ou o Cartão Digital disponível no aplicativo Saúde CAIXA, cujos modelos o CREDENCIADO declara conhecer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro – A CAIXA fornecerá os modelos dos formulários próprios ao CREDENCIADO, que deverá observar rigorosamente os campos do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA, APU ou Cartão Digital referentes ao prazo de validade para o preenchimento dos supramencionados formulários.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO deve dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes e lactentes e crianças com até 05 anos de idade.

Parágrafo Terceiro - Quanto a elegibilidade ao atendimento na APS, a adesão ao serviço pelos beneficiários do Saúde CAIXA é voluntária e pressupõe a concordância formal (registrada em meio físico ou digital a ser disponibilizado pelo CREDENCIADO e posteriormente encaminhado à CAIXA) com os termos do serviço e o agendamento de consulta inicial com o médico de família, podendo ocorrer de forma espontânea ou em virtude de busca ativa realizada pelo CREDENCIADO utilizando base de dados disponibilizada pela CAIXA.

- a) Destarte a necessária priorização de atendimento no âmbito da APS ao público-alvo descrito nas linhas de atenção prioritárias definidas pela CAIXA na estratégia do Saúde CAIXA (descritas na letra “b” do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira), vale reforçar que poderá, conforme decisão da CAIXA, ocorrer o incremento do público-alvo, cabendo assim ao CREDENCIADO caso ocorra tal incremento a garantia da oferta de horários de atendimento.

Parágrafo Quarto – O CREDENCIADO não pode, em hipótese nenhuma, discriminar os usuários do Saúde CAIXA em relação aos usuários de outras operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo Quinto – O CREDENCIADO compromete-se, enquanto vigorar este termo, a manter o atual nível de qualidade, respondendo sempre por erros ou enganos a que der causa, inclusive repetindo, sem ônus para o Saúde CAIXA, qualquer atendimento cujo resultado dê margem à dúvida.

Parágrafo Sexto – O CREDENCIADO compromete-se, para os atendimentos a serem prestados em âmbito das Clínicas de Atenção Primária, a adotar as seguintes premissas:

- a) Possuir infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, em especial no que concerne às linhas de atenção prioritárias definidas pela estratégia do Saúde CAIXA descritas na letra “b” do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.
 - I. A supramencionada infraestrutura contempla todos os insumos materiais e imateriais necessários à execução plena da Atenção Primária à Saúde, cabendo exclusivamente ao CREDENCIADO a realização de quaisquer eventuais investimentos destinados à implantação e/ou estruturação dos ambientes das Clínicas de Atendimento da APS, nos termos do descrito na letra “c” do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.
- b) Ter ciência quanto à imperiosa necessidade de formalização, durante a vigência desta contratação, de termo aditivo específico nas hipóteses de requisição, por qualquer das partes, de adequação fática que enseje alteração na relação contratual (*exempli gratia*, eventuais mudanças de forma e/ou conteúdo de execução de rotinas que porventura possam – ou venham a – impactar na efetivação e/ou qualidade dos atendimentos no âmbito da APS).
- c) Promover, se for o caso, a obrigatória adequação dos processos internos, registros, sistemas e atendimentos aos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança aos beneficiários de serviços e produtos que já estejam inclusos nos valores acordados no contrato ou que foram glosados.

Parágrafo Oitavo – O credenciado compromete-se a comunicar, por escrito, ao Saúde CAIXA eventuais mudanças em seus dados cadastrais e em seu corpo clínico.

Parágrafo Nono – É vedada a utilização de linha de atuação, conduta técnica ou práticas consideradas alternativas, contraindicadas, não reconhecidas ou proibidas pelos conselhos de classe.

Parágrafo Décimo – A autorização prévia para realização de procedimentos eletivos deverá ser solicitada pelo prestador por meio do Autorizador WEB, disponível no site <https://saude.caixa.gov.br/AutorizadorPRD/login.aspx>, ou outra



plataforma que venha substituí-lo, sendo que o Manual de Utilização com as rotinas operacionais pode ser consultado no site <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os prazos de resposta para concessão de autorização prévia obedecem às disposições da RN nº 566 de 29 de dezembro de 2022 (alterada pela RN nº 595 de 19 de dezembro de 2023) da ANS.

Parágrafo Décimo Segundo – A negativa fundamentada de autorização, conforme estabelece o padrão TISS, obedece às disposições da RN nº 395 de 14 de janeiro de 2016 da ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos realizados pelo credenciado, inclusive os que necessitam de autorização prévia e valores estão listados na Tabela, em anexo.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos de acordo com os valores acordados entre as partes conforme a Tabela de Procedimentos, vigente na data do atendimento.

Parágrafo Terceiro - A Tabela de Procedimentos de que trata a presente cláusula representa o preço ajustado, em moeda corrente, de cada procedimento.

Parágrafo Quarto – É admitida a livre negociação e caso não haja acordo ao final da negociação, aplicar-se-á automaticamente o reajuste de 50% (cinquenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período.

Parágrafo Quinto - O reajuste será aplicado anualmente na data de aniversário do contrato.

Parágrafo Sexto - O prazo de prescrição das autorizações de exames e guias emitidos pelo Saúde CAIXA será de 60 dias, a partir da data de emissão.

Parágrafo Sétimo - Ficam expressamente excluídos deste termo de credenciamento os serviços abaixo relacionados, mesmo que decorrentes de acidente pessoal:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- b) Medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Oitavo - As consultas médicas eletivas feitas pelo mesmo paciente com o mesmo profissional e pelo mesmo motivo, dentro do período de 30 dias, serão consideradas retorno, bem como as consultas para entrega de exames complementares, exceto para as consultas odontológicas que o período de carência é de 180 dias.

Parágrafo Nono - Os atendimentos de laboratório de análises, radiologia, sangue e plasma, e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, em anexo, acordada entre as partes.

Parágrafo Décimo - Os produtos farmacêuticos fornecidos aos beneficiários do Saúde CAIXA, estão contidos na tabela de medicamentos disponibilizados na APS, caso seja necessário a utilização de algum medicamento que não esteja contemplado na APS, estes deverão ser solicitados pela autorização prévia e serão cobrados pelo CREDENCIADO, respeitadas as diretrizes dos órgãos governamentais sobre a política de preços (Guia Farmacêutico utilizado na região), exceto para os odontólogos onde não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os produtos farmacêuticos e materiais médicos não constantes do Guia Farmacêutico citado no parágrafo acima, serão pagos pelo valor correspondente ao preço do fabricante, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo, mediante a aprovação prévia do valor e da respectiva nota fiscal de compra, exceto para os odontólogos que não está prevista a remuneração de produtos farmacêuticos e materiais médicos.

Parágrafo Décimo Segundo - Órtese, prótese e materiais especiais e/ou implantáveis fornecidos aos usuários do Saúde CAIXA serão pagos ao CREDENCIADO, desde que possuam registro de autorização para comercialização pela ANVISA e aprovação pela câmara técnica do CFM, mediante valor autorizado previamente pela CAIXA, acrescido de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, constante da Tabela de Procedimentos acordada entre as partes, em anexo.



Parágrafo Décimo Terceiro - A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será feita por meio da transmissão eletrônica das Guia TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar, ou de outro padrão que vier a substituí-la e, da apresentação da Nota Fiscal de Serviços – NFS.

Parágrafo Décimo Quarto - Após a transmissão eletrônica das faturas o CREDENCIADO deverá encaminhar à CAIXA o lote de guias e demais anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, capeados pelo comprovante de transmissão.

Parágrafo Décimo Quinto - O Guia TISS deve conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, nomes completos, número do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA e datas dos atendimentos.

Parágrafo Décimo Sexto - O arquivo para transmissão eletrônica pode ser formatado em sistema próprio do credenciado, desde que respeitadas as regras disponibilizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, disponíveis também no endereço eletrônico <http://saude.caixa.gov.br/credenciados>.

Parágrafo Décimo Sétimo – A transmissão eletrônica será efetuada pelo CREDENCIADO no endereço eletrônico <http://saude.caixa.gov.br/credenciados>.

Parágrafo Décimo Oitavo - Na indisponibilidade de sistema de transmissão eletrônica ou em caráter excepcional, a cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO poderá ser efetuada por meio das Guias TISS papel, de acordo com o padrão de conteúdo e estrutura TISS.

Parágrafo Décimo Novo - Deverá o CREDENCIADO observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do atendimento, para a apresentação da respectiva cobrança sob pena de não mais receber pelos atendimentos considerados prescritos. Ressaltando-se que, nesta situação, é vedada a cobrança direta ao beneficiário.

Parágrafo Vigésimo - A CAIXA obriga-se a efetuar o pagamento correspondente a cada prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de apresentação dos documentos, conforme parágrafos décimo sexto e vigésimo primeiro, mediante crédito em conta de depósito mantida pelo CREDENCIADO em Agência da CAIXA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O pagamento não será efetuado quando houver o preenchimento incorreto de Notas Fiscais e Guia TISS, falta de assinatura do paciente ou responsável, ausência de descrição total ou parcial dos serviços prestados, outras hipóteses rotineiras que ensejam o não pagamento dos serviços, além das já previstas expressamente, sendo a documentação devolvida para os devidos ajustes, devendo ser reapresentada no prazo de até 60 dias, contando-se novo prazo de 30 dias para pagamento, a partir de sua devolução pelo CREDENCIADO.

Parágrafo Vigésimo Segundo – As despesas decorrentes de eventos não cobertos, quando realizados simultaneamente com procedimentos cobertos, não podem transitar na fatura apresentada pelo credenciado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os valores eventualmente glosados pela CAIXA ou seu preposto devidamente habilitado, poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento, comprometendo-se a CAIXA a responder os pedidos no prazo de 60 dias, cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviços que seja prestado aos portadores do Cartão de Identificação do Saúde CAIXA, APU ou Cartão Digital com o prazo de validade vencido e/ou procedimentos não cobertos pelo Plano e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na Tabela de Procedimentos, quando não autorizados.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Comprovada a realização de pagamentos indevidos, os acertos poderão ser realizados em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela vigente, à época do atendimento.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A prestação de serviços poderá ser glosada nos casos expressos abaixo:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não atendimento às regras do Saúde CAIXA previamente divulgadas;
- c) Cobrança de procedimentos não previstos na Tabela de Procedimentos acordada ou com valores superiores ao acordado;
- d) Cobrança de eventos não custeados pelo Saúde CAIXA;
- e) Não atendimento às regras e normas das Tabelas acordadas (CBHPM, SIMPRO/BRASINDICE, Tabela de Eventos não médicos, Tabela própria);
- f) Identificação ou indícios de fraude, erros ou vícios na prestação de serviços;
- g) Não atendimento ao padrão TISS;
- h) Não atendimento a legislação vigente e resoluções da ANS e ANVISA;
- i) Não atendimento aos protocolos de atendimento e/ou recomendações e resoluções dos Conselhos de Classe;
- j) Cobrança em duplicidade;



- k) Cobrança de evento já faturado;
- l) Cobrança fora do prazo intervalar.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - As glosas efetuadas no faturamento apresentado serão informadas pela CAIXA em até 5 dias úteis posterior ao pagamento, juntamente com os Demonstrativos de Pagamentos disponibilizados no Portal de Serviços, <https://saude.caixa.gov.br/>.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Todos os atendimentos prestados em desacordo com o estabelecido neste instrumento não serão reconhecidos pela CAIXA que, por consequência, ficará isenta de quaisquer pagamentos.

Parágrafo Vigésimo Nono - Fica vedado ao CREDENCIADO exigir do beneficiário da CAIXA, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

Parágrafo Trigésimo - As despesas extras, tais como ligações telefônicas, jornais, refrigerantes etc., não fazem parte do custeio CAIXA, devendo isto ser previamente comunicado ao paciente e/ou acompanhante, ressaltando-se que serão cobradas pelo CREDENCIADO diretamente ao beneficiário ou seu responsável.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Os valores eventualmente glosados pela CAIXA poderão ser contestados mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 dias, contados da data de disponibilização do relatório de pagamento.

Parágrafo Trigésimo Segundo – A CAIXA compromete-se a responder os pedidos de contestação de glosa, após cumpridas todas as exigências para a revisão pretendida e efetuar o pagamento, se aceitas as justificativas apresentadas, no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Não será de responsabilidade da CAIXA, o pagamento decorrente de serviço prestado a portador do documento de identificação do Saúde CAIXA esteja com o prazo de validade vencido na data do atendimento, e/ou procedimentos não cobertos pelo Saúde CAIXA e ainda daqueles sujeitos à autorização prévia, previstos na tabela de procedimentos do Saúde CAIXA, quando realizados sem autorização.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Comprovada a realização de pagamentos indevidos pela CAIXA, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Capítulo III - Do Pagamento Indevido), os acertos poderão ser realizados diretamente em conta do prestador ou em faturas subsequentes, no prazo máximo de 03 anos, de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos vigente à época do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à contratante efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Caso o CREDENCIADO goze de isenção de impostos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA

Parágrafo Primeiro - A CAIXA deverá respeitar a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para acompanhamento dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Verificar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO compromete-se a proporcionar aos profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando-se o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais habilitados pelo Saúde CAIXA abster-se-ão de intervir na administração terapêutica e administrativa do CREDENCIADO e realizarão os serviços de auditoria em conformidade a legislação vigente, assim como a Resolução CFM nº 1.614/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL



Parágrafo Único - O CREDENCIADO fornecerá, em conjunto com a faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos usuários do Saúde CAIXA, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no Inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28.01.2000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo Único - O CREDENCIADO autoriza a inclusão de sua razão social/nome de fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como profissionais integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento, em quaisquer meios de comunicação de acesso dos usuários do Saúde CAIXA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pelo cumprimento irregular destas, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal, serão aplicadas ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Descredenciamento.

Parágrafo Segundo - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas desse Termo de Credenciamento que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada pela Centralizadora Nacional do Saúde CAIXA – CESAD em casos de reincidência de descumprimento das cláusulas desse Termo de Credenciamento, nos casos de falta grave comprovada ou com propósito de auferir vantagem ilícita, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos financeiros à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE APS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Cada equipe de saúde alocada para a APS deverá ser dimensionada para acompanhamento de até 2.500 (dois mil e quinhentos) beneficiários.

Parágrafo Segundo – Para acompanhamento e avaliação da execução dos serviços contratados, o monitoramento e avaliação da operacionalização do Nível Primário de Atenção à Saúde serão realizados conforme metodologia definida no Anexo XX – Monitoramento e Avaliação da Operacionalização do Nível Primário de Atenção à Saúde.

Parágrafo Terceiro – O CREDENCIADO seguirá na operacionalização da APS as definições, regras e especificações técnicas descritas para realização do objeto deste contrato, em conformidade ao disposto no Anexo II – Especificações Técnicas do Serviço APS.

Parágrafo Quarto – O CREDENCIADO se compromete ainda a informar tempestivamente à CAIXA quaisquer eventuais falhas cadastrais que possam inviabilizar ou mesmo dificultar a identificação do beneficiário na execução da estratégia de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Quinto – Os atendimentos de Atenção Primária à Saúde do Saúde CAIXA poderão ser realizados em caráter presencial, virtual ou híbrido, por meio dos seguintes serviços:

- a) Consultas com o médico de família e com a equipe multidisciplinar, podendo ser resultantes da busca ativa ou decorrentes de demanda espontânea.
- b) Procedimentos de baixa complexidade, tais como curativos gerais e administração de medicamentos, nos atendimentos da modalidade presencial. O rol contendo descrição dos procedimentos aplicáveis consta do Anexo I – Tabela de Procedimentos.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão ofertados nas clínicas de referência da APS, por meio da rede do CREDENCIADO na localidade deste contrato, onde os beneficiários terão à disposição: Consultas, atividades coletivas de saúde (educativa e terapêutica) e atendimento com equipe multidisciplinar.

Parágrafo Sétimo – A Equipe de Saúde na modalidade presencial será composta, no mínimo, por:

- a) Coordenação técnica da APS;
- b) Médico de família;
- c) Enfermeiro;
- d) Técnico de Enfermagem;
- e) Psicólogo;

- f) Nutricionista;
- g) Farmacêutico;
- h) Recepcionista;

Parágrafo Oitavo — A Equipe de Saúde na modalidade virtual será composta, no mínimo, por:

- a) Coordenação técnica da APS;
- b) Médico de família;
- c) Enfermeiro;
- d) Psicólogo;
- e) Nutricionista.

Parágrafo Nono – Constituem as atribuições desejáveis dos integrantes das equipes para satisfatório atendimento aos beneficiários:

- a) Coordenação Técnica da APS:

- I. Participar e orientar o processo de diagnóstico situacional, avaliando resultados e propondo estratégias e ações para o alcance de metas de saúde com os demais profissionais.
- II. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na APS, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas.
- III. Assegurar que os profissionais realizem a atualização de dados nos sistemas de informações, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos para a CAIXA.
- IV. Compartilhar as ações que serão desenvolvidas conforme calendário de saúde proposto pela CAIXA.
- V. Estimular o vínculo entre os profissionais, favorecendo o trabalho em equipe.
- VI. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na APS, apoiando os processos de cuidado mediante a orientação da equipe sobre a correta utilização desses recursos.
- VII. Apoiar as equipes de APS na implantação de ações programáticas e linhas de cuidado.
- VIII. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da APS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desperdício e desabastecimento.
- IX. Elaborar e distribuir material visual da jornada do beneficiário.
- X. Realizar reuniões para informar a CAIXA as ações/atividades que estão sendo desenvolvidas na clínica para engajamento do beneficiário.
- XI. Participar e fomentar a participação dos profissionais na jornada do beneficiário, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na APS.
- XII. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhoria no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção.
- XIII. Desenvolver com a equipe multidisciplinar atividades coletivas conforme perfil epidemiológico.
- XIV. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e beneficiários em ações de promoção da saúde.
- XV. Apresentar mensalmente os resultados obtidos a CAIXA.
- XVI. Disponibilizar um médico da unidade para ser o Responsável Técnico (RT).
- XVII. Realizar busca ativa, conforme base de vidas encaminhada pela CAIXA.
- XVIII. Agendar consultas com especialistas e exames quando o médico de família emitir o encaminhamento do beneficiário para outros níveis de atenção, conforme rede referenciada encaminhada pela CONTRATANTE.
- XIX. Enviar a confirmação do agendamento por SMS ou WhatsApp.

- b) Médico de Família:

- I. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- II. Realizar consultas clínicas aliadas às práticas de coordenação do cuidado aos pacientes.
- III. Propor e executar ações para engajar o beneficiário na APS.
- IV. Responsabilizar-se pelo cuidado à saúde dos beneficiários e famílias vinculados ao longo do tempo, no decorrer de todos os seus ciclos de vida, buscando a longitudinalidade do cuidado.

- V. Prestar assistência à saúde (individual, familiar e coletiva) aos beneficiários e famílias, prioritariamente, no âmbito do serviço de saúde, podendo também ser realizada via telemedicina, no domicílio e demais espaços cabíveis.
- VI. Realizar direcionamento do beneficiário que demandar cuidado de complexidade de outro nível de atenção à saúde ao serviço de saúde condizente da rede credenciada do Saúde CAIXA mediante processo de referência e contrarreferência.
- VII. Registrar informações dos atendimentos no sistema específico.
- VIII. Participar de discussão de casos com a equipe multidisciplinar.
- IX. Realizar procedimentos ambulatoriais clínicos e/ou cirúrgico de pronto, sempre que necessário.
- X. Orientar tecnicamente a equipe multidisciplinar no planejamento das atividades de saúde.
- XI. Atuar nas urgências e emergências.
- XII. Em casos excepcionais, verificar e atestar óbitos, sempre que necessário.
- XIII. Desenvolver relatórios técnicos visando subsidiar a tomada de decisão.
- XIV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- XV. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.
- XVI. Manter e zelar pelo sigilo das informações e estratégias nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- XVII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de APS.
- XVIII. Realizar consulta aliada às práticas de coordenação do cuidado aos pacientes.
- XIX. Registrar informações dos atendimentos no sistema específico (data/hora/evolução do prontuário do paciente).
- XX. Realizar atualização de receituário virtual.
- XXI. Emitir receituário, encaminhamentos e atestados de forma virtual, se necessário.
- XXII. Manter e zelar pelo sigilo das informações estratégicas nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

c) Enfermeiro:

- I. Realizar consulta e registro no prontuário de enfermagem (coleta de histórico de saúde, exame físico, diagnóstico de enfermagem e elaboração do plano terapêutico).
- II. Supervisionar as ações do técnico de enfermagem.
- III. Elaborar, monitorar e avaliar plano de cuidado individualizado para beneficiários ativados.
- IV. Propor e executar ações para engajamento do beneficiário.
- V. Responder por WhatsApp/SMS as dúvidas pertinentes à assistência.
- VI. Desenhar e orientar a jornada do beneficiário.
- VII. Prestar assistência à saúde (individual, familiar e coletiva) aos beneficiários e famílias, prioritariamente, no âmbito do serviço de saúde, podendo também ser realizada via telemedicina, no domicílio e demais espaços cabíveis.
- VIII. Realizar captação, preferencialmente por meio de busca ativa, de beneficiários e famílias inseridos no território de abrangência.
- IX. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- X. Realizar a análise de prontuários, promovendo ações de melhorias.
- XI. Realizar palestras preventivas e informativas de forma presencial ou virtual, conforme demanda.
- XII. Contribuir, participar e realizar de atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e de outros membros da equipe, quando necessário.
- XIII. Promover ações de melhoria na qualidade de vida, prevenção de agravos e minimização de danos relacionados a patologias e reabilitação quando possível.
- XIV. Auxiliar em todas as rotinas da área, nas demandas eventuais ou programadas, conforme solicitações dos superiores, dentro dos limites de seu contrato.
- XV. Realizar consulta e registro no prontuário de enfermagem (coleta de histórico de saúde, exame físico, diagnóstico de enfermagem e elaboração do plano terapêutico).
- XVI. Coordenar a jornada do paciente após a consulta com o médico de família.
- XVII. Acompanhar, no WhatsApp exclusivo, o plano terapêutico determinado pela equipe multidisciplinar para os pacientes engajados.
- XVIII. Manter e zelar pelo sigilo das informações estratégicas nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

d) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

- I. Verificar sinais vitais.
- II. Registrar suas atividades diariamente no Prontuário Eletrônico.
- III. Realizar orientações gerais sobre o atendimento.
- IV. Realizar contato telefônico/WhatsApp/SMS com os beneficiários em até 15 (quinze) dias após a consulta médica para a coordenação do cuidado.

- V. Realizar captação, preferencialmente por meio de busca ativa, de beneficiários e famílias, através da base disponibilizada pela CAIXA.
- VI. Orientar os beneficiários sobre sua jornada, no que for de sua competência técnica.
- VII. Participar das atividades de atenção à saúde, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, inclusive, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.
- VIII. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação.
- IX. Auxiliar nos demais setores assistenciais, de acordo com a necessidade de cobertura de férias, atestado e plano de contingência.

e) Psicólogo:

- I. Realizar avaliação inicial, anotando condições de saúde mental, e consulta psicológica com ênfase em casos agudos.
- II. Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da rede sempre que necessário.
- III. Propor e realizar ações de educação em saúde mental.
- IV. Orientar pacientes sobre a colaboração e motivação para o autocuidado.
- V. Orientar os pacientes sobre as características e cuidados necessários para atender alterações psicológicas.
- VI. Participar do planejamento de alta e de programas para a assistência à saúde mental.
- VII. Evoluir prontuário do paciente, participar de reuniões clínicas para discussão dos casos, realizar palestras, webinar e roda de conversa quando necessário e/ou solicitado pela CAIXA.
- VIII. Cumprir as atividades administrativas referentes ao atendimento clínico.
- IX. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, visando prevenir e tratar problemas psíquicos.
- X. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequando-o às diversas faixas etárias.
- XI. Acompanhar pacientes que estejam gestantes durante a gravidez, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais.
- XII. Atuar em situações de agravamento físico e emocional, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe.
- XIII. Atuar com a equipe multiprofissional para que ela possa identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo.
- XIV. Participar de procedimentos implantados pela empresa e de reuniões, programas de treinamento, desenvolvimento e qualidade de processos.
- XV. Cumprir e facilitar o cumprimento dos procedimentos, normas de conduta e ética, bem como diretrizes gerais da empresa.
- XVI. Manter e zelar pelo sigilo das informações e estratégias da APS.
- XVII. Realizar consulta, avaliando as condições de saúde mental com ênfase em casos agudos.
- XVIII. Propor um tratamento ao paciente.
- XIX. Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da rede sempre que necessário.
- XX. Manter e zelar pelo sigilo das informações estratégicas nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

f) Nutricionista:

- I. Prestar assistência e educar a nutrição dos beneficiários da APS, sadios ou enfermos.
- II. Realizar atendimento nutricional, inclusive para orientação, avaliação, triagem e realização de exames básicos, como Antropometria e Bioimpedância.
- III. Realizar atendimento nutricional, inclusive para orientação, avaliação e triagem.
- IV. Acompanhar eventuais problemas de ordem nutricional, incluindo visitas domiciliares.
- V. Propor realização e condução de campanhas ou de eventos para atendimento às necessidades nutricionais dos beneficiários.
- VI. Registrar atendimentos nutricionais em prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário nutricional.
- VII. Diagnosticar existência de possíveis problemas na área de distúrbios alimentares e posterior aconselhamento a respeito do tratamento adequado.
- VIII. Acompanhar pacientes encaminhados para tratamento nutricional.
- IX. Participar de grupos multiprofissionais de promoção da saúde para beneficiários da APS.
- X. Prestar assistência e educar a nutrição dos beneficiários da APS, sadios ou enfermos.
- XI. Realizar atendimento nutricional, inclusive para orientação, avaliação e triagem.
- XII. Acompanhar eventuais problemas de ordem nutricional, incluindo visitas domiciliares.

- XIII. Registrar atendimentos nutricionais em prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário nutricional.
- XIV. Diagnosticar existência de possíveis problemas na área de distúrbios alimentares e posterior aconselhamento a respeito do tratamento adequado.
- XV. Enviar receita e artigos sobre nutrição e comportamento alimentar para ajudar os pacientes a manterem uma rotina saudável.

g) Farmacêutico:

- I. Atuar na gestão dos medicamentos.
- II. Auxiliar na construção do cuidado da saúde dos usuários.
- III. Acompanhar seus tratamentos, contribuindo com a equipe na promoção da saúde e qualidade de vida desses sujeitos.
- IV. Prevenir o dano associado ao uso de medicamentos.
- V. Orientar os beneficiários para o uso racional de medicamentos.
- VI. Desenvolver a autonomia do paciente.
- VII. Orientar a equipe sobre a utilização e armazenamento adequado dos medicamentos.

h) Recepcionista:

- I. Realizar atendimento ao público.
- II. Realizar atendimento telefônico.
- III. Agendar atendimentos na unidade de APS no prazo máximo de 48 horas.
- IV. Remarcar as consultas sempre quando desmarcadas pela clínica ou pelo beneficiário.
- V. Atualizar dados pessoais nos prontuários.
- VI. Preencher formulários.
- VII. Encaminhar, recepcionar e controlar documentos relacionados com a prestação dos serviços.
- VIII. Realizar registro de consultas e confecção de guias de atendimento.

Parágrafo Décimo – Quanto à qualificação necessária dos profissionais das equipes, os serviços deverão ser prestados por profissionais que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Coordenador(a) técnico dos serviços de APS: Médico(a) ou enfermeiro(a) com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos como profissional na atenção primária em saúde ou com atuação como gestor de serviços de APS por, no mínimo, 1 (um) ano.
- b) Médico(a) especialista em medicina de família: Prioritariamente médico especialista em Saúde da família, com residência ou especialização em Saúde da Família, além do registro no Conselho Regional de Medicina.
- c) Enfermeiro(a): Especialista em Saúde da Família ou generalista com experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em APS, além do registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- d) Técnico(a) em enfermagem: Experiência mínima desejável de 1(um) ano em APS e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- e) Nutricionista: Experiência clínica mínima de 1(um) ano ou experiência mínima de 1 (um) ano com grupos comunitários ou com abordagem educativa, e registro no Conselho Regional de Nutrição.
- f) Psicólogo(a): Experiência clínica mínima de 1 (um) ano ou pós-graduação em saúde coletiva, ou experiência mínima de 1 (um) ano em terapia de consultório ou intervenções comunitárias em grupo, e registro no Conselho Regional de Psicologia.
- g) Farmacêutico: com experiência mínima de 1 (um) ano e que possua vivência em atenção primária, realizando orientações sobre interações medicamentosas, a fim de obter um vínculo com o beneficiário,



apresentando resultados concretos de segurança, efetividade do tratamento, e registro no Conselho Regional de Farmácia.

- h) Recepcionista: Ensino médio completo, conhecimentos básicos de arquivo, noções de informática (Word e Excel), e prática de serviços característicos de secretaria, como atendimento ao público, agendamento, arquivamento e remessa de documentos.
- i) Concierge: Ensino médio completo, conhecimentos básicos de arquivo, noções de informática (Word e Excel), e prática de serviços característicos de secretaria, como atendimento ao público, agendamento, arquivamento e remessa de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Parágrafo Único - Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos de direito, o **Anexo I – Tabela de Procedimentos**, destacando os procedimentos que dependem de autorização prévia e os valores acordados entre as partes, o **Anexo II – Especificações Técnicas do Serviço APS** e o **Anexo III – Monitoramento e Avaliação da Operacionalização do Nível Primário de Atenção à Saúde**, bem como a documentação legal necessária para o credenciamento (Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor Caixa, Termo de Ciência da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA, Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (para as empresas optantes) Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - É admitida a inclusão e exclusão de procedimentos durante a vigência deste contrato, observadas a negociação e concordância de valores entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, mediante a formalização de aditivos ao presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Este termo poderá ser rescindido sem justo motivo, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito do CREDENCIADO em receber pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo – Este Termo de Credenciamento poderá também ser denunciado, por justo motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- II - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- III - atraso contumaz no pagamento das faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- IV - Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratado;
- V - Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- VI - Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- VII - Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.
- VIII – Não comprovação de regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO apresentará, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO compromete-se a comunicar formalmente aos beneficiários que se enquadrem no Parágrafo Terceiro acima a rescisão contratual e tratativas para continuidade do tratamento.



Parágrafo Quinto - A CAIXA garantirá o atendimento dos pacientes, identificados na forma do Parágrafo Terceiro acima, em Prestadores que possuam os recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência, respeitados os prazos estabelecidos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 259, de 17 de junho de 2011, ou aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO obriga-se a manter a assistência aos usuários já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento do serviço.

Parágrafo Segundo - É vedado à CAIXA impor exclusividade na relação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, as partes se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Único - É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de _____, na cidade de _____ para dirimir quaisquer questões relacionadas a este termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Local/Data

Assinatura digital do(a) Gerente da Centralizadora
Nacional do Saúde Caixa

Assinatura digital do(a) credenciado(a)
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas (assinatura digital)

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de interessado(a);
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a)
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física interessado(a):
(_____
Nome/RG/CPF



ANEXO AO CONTRATO Nº

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO AO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no



âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.



2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar interessado(a), por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.



3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.



3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;



ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)



ANEXO AO CONTRATO N.º

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA –EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO AO CONTRATO Nº

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA-EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do interessado(a) ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº _____ / _____ - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO V

Relação de Documentos:

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

- Ficha de Credenciamento – FICRE, preenchida, datada e assinada pelo responsável legal;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da documentação de Registro e Funcionamento da entidade, com os dados do responsável legal da entidade, conforme constituição da empresa:
 - Empresa individual: Cópia do registro na junta comercial;
 - Sociedades civis: Cópia do Ato Constitutivo, Ata da Eleição, se houver, Estatuto ou cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - Empresa ou sociedade estrangeira: Cópia do Decreto de autorização acompanhado de ato de registro.
- Dados bancários da empresa proponente, referentes à conta bancária mantida junto à CAIXA, para realização do processo de pagamento.
- Cópia dos documentos tributários, conforme enquadramento tributário do proponente:
 - Optante pelo Simples Nacional:
 - Declaração de Optante pelo Simples Nacional assinada pelo representante legal – MO37321; e
 - Declaração emitida por meio do site da Receita Federal: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>
 - Não Optante pelo Simples Nacional:
 - ECF – Escrituração Contábil Fiscal; ou
 - IRPJ – Recibo de entrega acompanhado do Bloco 0; ou
 - DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
 - Instituições isentas de tributos federais:
 - Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS: Publicação da concessão ou renovação da certificação no Diário Oficial da União ou Certidão expedida pelo ministério competente, contendo evidência da validade e da tempestividade do protocolo de requerimento; e
 - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos: preencher e assinar, com identificação, o formulário MO37320; ou
 - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações: preencher e assinar, com identificação, o formulário MO37319.
 - No caso de apresentação do CEBAS da matriz por filial: Apresentar cópia da página do processo de solicitação da certificação onde constem os CNPJs das filiais elencadas.
- Instituições isentas de tributos municipais:

- Documento hábil emitido pela prefeitura, com o devido enquadramento que comprove que o tomador de serviço está dispensado da retenção do ISSQN, contendo o CNPJ e a razão social do prestador, data atual e a devida identificação da assinatura do emitente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Cópia de prova de regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (em qualquer dos casos, vigente).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, referente ao endereço do local de atendimento;
- Cópia do cadastro CNES atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>, exceto para aquelas empresas que não demandem área física, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde;
- Cópia da Licença Sanitária ou documento equivalente fornecido pela autoridade municipal competente, com o endereço do local de atendimento;
 - Nos casos dos proponentes com documento sanitário vencido, é aceita a apresentação de documento legal/protocolo que comprove a solicitação de novo documento sanitário ao órgão competente, juntamente com o parecer da empresa de Auditoria Médica responsável, atestando a condição satisfatória exigível nos aspectos de condição sanitária do estabelecimento;
- Cópia dos documentos que comprovem o registro e a situação cadastral do prestador pessoa jurídica junto a todos os Conselhos Regionais de Classe das áreas de saúde para as quais haverá atendimento aos beneficiários do Saúde CAIXA.
- Cópia das Certificações ou creditações obtidas pelo prestador junto às entidades autorizadas para emití-las, se for o caso;
- Relação dos profissionais de saúde que mantém vínculo empregatício com a instituição, datada e assinada pelo diretor clínico ou diretor técnico, contendo o nome completo dos profissionais, sem abreviação, e respectivo número de registro no Conselho Regional dos profissionais e especialidades que atenderão os beneficiários do Saúde CAIXA;
 - No caso de serviços médicos, também informar o número do RQE;
- Relação especificando o aparelhamento existente para exercício da atividade a ser credenciada e das instalações, quando indisponível no sítio do CNES, para prestador que execute evento com previsão de custo operacional;
- Em instituições que prestem serviços médicos: Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que atenderão os beneficiários do Saúde CAIXA;
 - Em entidades hospitalares devem ser apresentados no mínimo o RQE dos responsáveis técnicos por cada especialidade médica;

RESPONSÁVEL/DIRETOR TÉCNICO/DIRETOR CLÍNICO

- Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no CRM e apresentação de cópia de documento que comprove tal registro.
- Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deve ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados.
- Em instituições que prestam serviços laboratoriais de anátomo patologia, o diretor técnico deve ser possuidor do título de especialista em Patologia Clínica registrado no CRM.
- Para hospitais e clínicas de assistência médica, é necessário documento que comprove a inscrição do diretor clínico junto ao Conselho Regional de Classe Profissional.
- Havendo documentação emitida pelo CRM acatando o registro de diretor técnico sem título de especialista, esta poderá ser acatada, em caráter de exceção.

QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE

- Coordenador(a) técnico dos serviços de APS: Médico(a) ou enfermeiro(a) com experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos como profissional na atenção primária em saúde ou com atuação como gestor de serviços de APS por, no mínimo, 1 (um) ano.
- Médico(a) especialista em medicina de família: Prioritariamente médico especialista em Saúde da família, com residência ou especialização em Saúde da Família, além do registro no Conselho Regional de Medicina.
- Enfermeiro(a): Especialista em Saúde da Família ou generalista com experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em APS, além do registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- Técnico(a) em enfermagem: Experiência mínima desejável de 1(um) ano em APS e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- Nutricionista: Experiência clínica mínima de 1(um) ano ou experiência mínima de 1 (um) ano com grupos comunitários ou com abordagem educativa, e registro no Conselho Regional de Nutrição.
- Psicólogo(a): Experiência clínica mínima de 1 (um) ano ou pós-graduação em saúde coletiva, ou experiência mínima de 1 (um) ano em terapia de consultório ou intervenções comunitárias em grupo, e registro no Conselho Regional de Psicologia.
- Farmacêutico: com experiência mínima de 1 (um) ano e que possua vivência em atenção primária, realizando orientações sobre interações medicamentosas, a fim de obter um vínculo com o beneficiário, apresentando resultados concretos de segurança, efetividade do tratamento, e registro no Conselho Regional de Farmácia.
- Recepcionista: Ensino médio completo, conhecimentos básicos de arquivo, noções de informática (Word e Excel), e prática de serviços característicos

de secretaria, como atendimento ao público, agendamento, arquivamento e remessa de documentos.

- Concierge: Ensino médio completo, conhecimentos básicos de arquivo, noções de informática (Word e Excel), e prática de serviços característicos de secretaria, como atendimento ao público, agendamento, arquivamento e remessa de documentos.



ANEXO VI

TABELA DE VALORES, PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS VINCULADOS À APS – COM EXAMES LABORATORIAIS

CÓDIGO	VALORES	UNIDADE	VALOR
22010092	Consulta APS - Médico da Família - Remoto - Retorno em até 30 dias	atendimento	R\$ 70,00
22010106	Consulta APS - Equipe de Enfermagem - Remoto - Retorno em até 30 dias	atendimento	R\$ 45,00
22010114	Consulta APS - Equipe Multidisciplinar (Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico) - Presencial *	sessão	R\$ 65,00
22010122	Consulta APS - Equipe Multidisciplinar (Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico) - Remoto *	sessão	R\$ 65,00
22010130	PA Digital APS - Médico da Família	atendimento	R\$ 59,00
22010149	Telemonitoramento Pacientes Vinculados à APS	atendimento	R\$ 22,00
98010158	Pacote APS - Atendimento Coordenado - Presencial - COM EXAMES	atendimento	R\$ 159,90
98010166	Pacote APS - Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal	atendimento	R\$ 1.320,00
98010174	Pacote APS - Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Não Hormonal	atendimento	R\$ 404,00
98010182	Pacote APS - Infusão de Ferro (FERROTERAPIA)	atendimento	R\$ 186,00

1) Composição Pacote APS - Atendimento Coordenado - Presencial:

Consulta médico da família PRESENCIAL, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias;

Honorários médicos referentes aos procedimentos realizados no atendimento coordenado;

Consulta;

Caso haja nova consulta presencial ou remota no período de 30 (trinta) dias, não haverá nova cobrança.

Serviços de acompanhamento presencial com enfermeiro da família, retorno em até 30 (trinta) dias;

Cuidados coordenados primários com direito ao retorno em até 30 dias;

Captação e estratificação de beneficiários;

Telemonitoramento;

Demanda espontânea sem necessidade de agendamento;

Coordenação de cuidado com monitoramento;

Central de agendamento/concierge de saúde;

Procedimentos realizados no atendimento coordenado (eventos relacionados abaixo);

Equipamentos, taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos de atendimento coordenado e aos medicamentos disponibilizados.

Exames laboratoriais, segue relação

2) Composição: Pacote APS Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal:

Taxas de sala, enfermagem, administrativas e equipamentos;

Materiais e Medicamentos inerentes ao procedimento;

Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal

Honorários Médicos

3) Composição: Pacote APS Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal Não Hormonal:

Taxas de sala, enfermagem, administrativas e equipamentos;

Materiais e Medicamentos inerentes ao procedimento;

Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal;

Honorários Médicos

4) Composição: Pacote APS Infusão de Ferro (FERROTHERAPIA):

Taxas de Sala e de acomodação do paciente, taxas de serviços de enfermagem e farmacêuticos, taxas de equipamentos;

Preparo, manipulação, administração e aplicação de medicamentos/drogas;

Equipos, bombas;

Materiais e Medicamentos de uso comum e restrito utilizados como pré-medicação à infusão ou para tratar eventos adversos relacionados a terapia;

Medicação para a terapia (FERRO);

Honorário Médico

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTOS INCLUSOS NO PACOTE DE ATENDIMENTO COORDENADO
30729114	Exérese ungueal
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)
20104065	Cerúmen - remoção (bilateral)
30301050	Cantoplastia lateral
30101735	Retirada de corpo estranho subcutâneo
30730031	Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades
40601137	Procedimento diagnóstico em Citopatologia cérvico-vaginal oncológica
30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício
30101948	Cantoplastia ungueal
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial
30101484	Exérese de unha
20104103	Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento
30101930	Abscesso de unha (drenagem)
30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões (por grupo de até 5 lesões)
30101093	Calosidade e/ou mal perfurante - desbastamento (por lesão)
30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas
30501164	Epistaxe - tamponamento anterior
30402042	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia – em consultório
30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)
31301088	Exérese de lesão da vulva e/ou do períneo (por grupo de até 5 lesões)
30101921	Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)
30101506	Exérese tangencial (shaving) – (por grupo de até 5 lesões)
20104049	Cateterismo vesical em retenção urinário (*Sonda vesical de alívio)
20105037	Sonda vesical de alívio
20104316	Curativo de ouvido (cada)
30101085	Biópsia de unha
20104332	Bota de unha – confecção
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)

31301037	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vulva.
31303196	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões do colo uterino
41301099	Coleta de material cérvico-vaginal
31003206	Colocação de sonda enteral
20104090	Curativo de extremidades de origem vascular
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial
30101263	Dermoabrasão de lesões cutâneas
40101010	ECG convencional de até 12 derivações
30101840	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)
40601137	Procedimento diagnóstico em Citopatologia cérvico-vaginal oncológica
40202534	Passagem de sonda nasointestinal
31303374	Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal remoção
31303382	Implante de dispositivo intrauterino (DIU) não hormonal remoção
31004229	Lesão anal – eletrocauterização
30101638	Incisão e drenagem de flegmão

MEDICAMENTOS INCLUSOS NO PACOTE DE ATENDIMENTO COORDENADO	
MEDICAÇÃO	CLASSE TERAPEUTICA
Ácido Acetilsalicílico 100MG COMP. Antiagregante plaquetário	Antiagregante Plaquetário
Água injetável 100ml BOLSA Solução	Solução
Água injetável 10ml AMP. Solução	Solução
Água injetável 250ml BOLSA Solução	Solução
Água injetável 500ml BOLSA Solução	Solução

Alginato de Cálcio CURATIVO	Curativo
Aminofilina 24 mg/ml 10ml INJ.	Broncodilatador
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI INJ.	Antibacteriano (penicilinas)
Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI INJ.	Antibacteriano (penicilinas)
Brometo de Ipratrópio 0,25mg frasco ORAL	Broncodilatador
Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml frasco ORAL	Broncodilatador
Bromoprida INJ.	Antiemético
Butilbrometo de Escopolamina +Dipirona Sódica 5ML INJ.	Antiespasmódico e analgésico
Butilbrometo de Escopolamina 20MG/ML INJ.	Antiespasmódico
Captopril 25MG COMP.	Anti-hipertensivo
Clonazepam 2MG comp ORAL	Anticonvulsivante
Cloreto de Potássio (Kcl) 10% AMP.	Solução
Cloreto de Potássio + Cloreto de Sódio + Lactato de sódio - 500ml	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 100ml BOLSA	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 250ml BOLSA	Solução

Cloreto de Sódio 0,9% 500ml BOLSA	Solução
Cloridrato de Amiodarona 3ML INJ.	Antiarrítmico
Cloridrato de Clonidina 150MG/ML INJ.	Anti-hipertensivo
Cloridrato de Lidocaína spray para entubação ORAL	Anestésico local
Cloridrato de Prometazina 25mg/ml -2ml INJ.	Anti-histamínico
Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml - 2ml INJ.	Inibidor de secreção gástrica
Cloridrato de Verapamil comp. ORAL	Antiarrítmico
Colagenase 0,6U/g TÓP.	Agente desbridante
Curativo Hidrocoloide regular 10x10 cm	CURATIVO
Diazepam 5MG/ML 2ML INJ.	Ansiolítico
Diclofenaco sódico INJ.	Antiflamatório não-esteroidal
Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina INJ.	Antiemético
Dimeticona 75MG/ML frasco ORAL	Antifisético
Dinitrato de Isossorbida 10MG comp ORAL	Antianginoso
Dipirona 500mg/ml 2ml INJ.	Analgésico e antipirético

Dipropionato de Beclometasona Flaconete INALAT.	Anti-inflamatório e antialérgico
Diuréticos Furosemida	Diurético
Dopamina Cloridrato 5 mg/mL, sol. inj. 10 mL INJ.	Anticoagulantes e antagonistas
Epinefrina 1 MG/ML Ampola INJ.	Vasopressores ou vasoconstritores
Fenobarbital 100MG comp	Anticonvulsivante Fenobarbital 100MG
Gliconato de cálcio 10% 100mg 10ML AMP.	Solução
Glicose 5% 1000ml BOLSA Solução	Solução
Haloperidol INJ.	Antipsicótico
Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona 240ml Frasco	Antiácido
Ibuprofeno comp ORAL	Anti-inflamatório não-esteroidal
injetável em ampola 5 MI INJ.	Antianêmico
Loratadina 1MG/ML - 100ML xpe ORAL	Anti-histamínico
Maleato de Enalapril 5MG COMP.	Anti-hipertensivo
Nifedipino COMP.	Anti-hipertensivo
Óleo AGE (Ácidos Graxos Essenciais) 100ml c/IPI FRASCO	

Ondansetrona 2MG/ML - 2ML INJ.	Antiemético
Paracetamol 750MG comp ORAL	Analgésico e antipirético
Prednisolona 5MG/ML Frasco ORAL	Anti-inflamatório esteroidal
Ringer 500ml BOLSA	Solução
Ringer lactato (Cloreto de Cálcio Diidratado + Cloreto de Potássio + Cloreto de Sódio + Lactato de Sódio) 500ML	Solução
Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg Fe III, solução	Solução
Sais para Reidratação Sachê ORAL Solução	Solução
Succinato Sódico de Hidrocortisona 100MG INJ.	Anti-inflamatório esteroidal
Succinato Sódico de Hidrocortisona 500MG INJ.	Anti-inflamatório esteroidal
Sulfadiazina de Prata TÓP.	Cicatrizante e antimicrobiano
Sulfato de Atropina INJ.	Antagonista colinérgico
Sulfato de magnésio 10% AMP.	Solução
Sulfato de Salbutamo 10ml inalatório com/espaçador INALAT.	Broncodilatador
Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml xpe ORAL	Broncodilatador
Tenoxicam 20MG INJ.	Anti-inflamatório não-esteroidal

Tenoxicam 40MG INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Tramadol INJ.	Analgésico opioide
Voluven 6% 500ml BOLSA	Solução

* Todos os materiais necessários à prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo aqueles utilizados na administração de medicamentos e no atendimento aos beneficiários, deverão ser fornecidos pela contratada, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

* A lista de medicamentos apresentada possui caráter exemplificativo, podendo ser acrescido de outros medicamentos, inclusive similares clinicamente adequados, desde que previamente aprovados pelo Saúde CAIXA.

EXAMES LABORATORIAIS INCLUSOS NO PACOTE DE ATENDIMENTO COORDENADO	
Código do Exame	Nome do Exame
40305015	1,25-DIHDROXI VITAMINA D - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301060	VITAMINA C
40301087	ÁCIDO FÓLICO, SORO
40301150	ÁCIDO ÚRICO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301150	ÁCIDO ÚRICO (URINA DE 24 HORAS)
40301150	ÁCIDO ÚRICO, SORO
40301222	ALBUMINA, SORO
40301222	ALBUMINA, URINA
40301281	AMILASE, SORO
40316106	ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA, SORO
40316106	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, SORO
40316106	ANTICORPOS ANTITIREOIDE, SORO
40316122	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40316130	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) LIVRE, SORO
40316149	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) TOTAL, SORO
40306992	ANTI-HBS
40306437	ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA, SORO
40301397	BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL)

40301400	CÁLCIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301419	CÁLCIO IÔNICO, SORO
40301400	CÁLCIO SÉRICO
40301400	CÁLCIO, SORO
40301400	CÁLCIO, URINA (24 HORAS)
40302520	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (CLLF+CTLF)
40601137	CITOPATOLOGIA CERVICO VAGINAL
40304922	COAGULOGRAMA
40301605	COLESTEROL
40301583	COLESTEROL (HDL)
40301591	COLESTEROL (LDL)
40302695	COLESTEROL (VLDL)
40302695	COLESTEROL (VLDL) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301605	COLESTEROL TOTAL
40301605	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
40601137	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA
40316190	CORTISOL 08H APÓS REPOUSO
40316190	CORTISOL 16H
40316190	CORTISOL, SALIVA
40316190	CORTISOL, SORO
40301630	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301630	CREATININA, SORO
40301648	CREATINO FOSFOQUINASE (CK)
40316211	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA), SORO
40316220	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301729	DESIDROGENASE LÁCTICA (DHL)
40316246	ESTRADIOL, SORO
40306852	FATOR ANTINÚCLEO, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40316270	FERRITINA, SORO
40301842	FERRO, SORO
40301885	FOSFATASE ALCALINA

40301931	FÓSFORO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40301931	FÓSFORO, SORO
40301990	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)
40302040	GLICEMIA
40302040	GLICEMIA EM JEJUM
40302040	GLICEMIA, PÓS PANDRIAL
40316300	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302733	HEMOGLOBINA GLICADA (FRAÇÃO A1C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40304361	HEMOGRAMA COMPLETO
40304370	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)
40306950	HEPATITE B (HBCAC), ANTI-CORE IGG
40306968	HEPATITE B (HBCAC), ANTI-CORE IGM
40306992	HEPATITE B (HBSAC), ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE
40307018	HEPATITE B (HBSAG), ANTÍGENO AUSTRÁLIA
40307026	HEPATITE C (ANTI-HCV)
40307182	HIV-1 E HIV-2, DETERMINAÇÃO CONJUNTA
40307182	HIV-1 E HIV-2, PESQUISA DE ANTICORPOS
40302113	HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40316335	HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH), SORO
40316521	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH), SORO
40316360	INSULINA, SORO
40316360	INSULINA, SORO (EM JEJUM)
40302199	LIPASE, SORO
40302237	MAGNÉSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302237	MAGNÉSIO, SORO
40311171	MICROALBUMINÚRIA
40303110	PARASITOLÓGICO
40303110	PARASITOLÓGICO 2A. AMOSTRAS
40305465	PARATORMÔNIO (PTH), SORO
40311210	PARCIAL DE URINA
40302318	POTÁSSIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM

40302318	POTÁSSIO, SORO
40316408	PROGESTERONA, SORO
40316416	PROLACTINA APÓS REPOUSO
40316416	PROLACTINA, EM JEJUM
40316416	PROLACTINA, SORO
40308391	PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302385	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, SORO
40303110	PROTOPARASITOLÓGICO 1A. AMOSTRA
40303110	PROTOPARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS
40303110	PROTOPARASITOLÓGICO 3 AMOSTRAS - FEZES
40303110	PROTOPARASITOLÓGICO 3A. AMOSTRA
40303110	PROTOPARASITOLÓGICO 4A. AMOSTRA
40303110	PROTOPARASITOLÓGICO AMOSTRA ÚNICA
40311171	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA
40303136	SANGUE OCULTO, FEZES
40303136	SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES
40302423	SÓDIO - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302423	SÓDIO, SORO
40316440	SOMATOMEDINA C (IGF1) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40316459	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (S-DHEA), SORO
40316467	T3 LIVRE
40316491	T4 LIVRE
40316505	TESTOSTERONA LIVRE, SORO
40316513	TESTOSTERONA TOTAL, SORO
40316548	TIROXINA (T4) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302504	TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (TGO), SORO
40302512	TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP), SORO
40302520	TRANSFERRINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302547	TRIGLICERÍDEOS, SORO
40316556	TRIIODOTIRONINA (T3) - PESQUISA E/OU DOSAGEM
40302580	UREIA (URINA 24 HORAS)

40302580	UREIA, SORO
40302580	UREIA, URINA AMOSTRA ISOLADA
40311210	URINA JATO MÉDIO
40311210	URINA TIPO 1
40307760	VDRL - SÍFILIS
40316572	VITAMINA B12, SORO
40313328	ZINCO, SORO

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DA GUIA TISS

Se o código do procedimento/evento iniciar com 01XXXXX-X até 59XXXXX-X e 81XXXXX-X até 87XXXXX-X, que são códigos da TUSS: utilizar a Tabela 22 (TUSS _ Procedimentos e eventos em saúde - medicina, odonto e demais áreas de saúde);

Se o código do procedimento/evento iniciar com 73XXXXX-X até 79XXXXX-X (exceto Materiais e Medicamentos), que são códigos criados pelo Saúde Caixa: utilizar a Tabela 00 (Outras Tabelas);

Se o código do procedimento/evento for referente a Pacotes (exceto os odontológicos): utilizar a Tabela 98 (Tabela própria pacotes);

**Ao preencher a Guia TISS com o código da Consulta APS-Equipe Multidisciplinar (psicólogo, nutricionista, farmacêutico), deve-se:*

Quando consulta/sessão com psicólogo, informar o CBO 2515-10

Quando consulta/sessão com nutricionista, informar o CBO 2237-10

Quando consulta/sessão com farmacêutico, informar o CBO 2234-05

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os valores aqui descritos terão validade a partir da data __/__/____ mediante a devolução dessa tabela assinada. O prazo para devolução é de 10 dias corridos após o recebimento, ou seja, __/__/____. A ausência do recebimento da tabela implicará na não implantação dos novos valores.

Divergências de implantação entre operadora e credenciado deverão ser notificadas pelo credenciado no prazo de 60 dias. Após esse prazo a notificação deverá ser feita imediatamente e não haverá acerto retroativo.

**TABELA DE VALORES, PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS VINCULADOS À APS –
SEM EXAMES LABORATORIAIS**

CÓDIGO	VALORES	UNIDADE	VALOR
22010092	Consulta APS - Médico da Família - Remoto - Retorno em até 30 dias	atendimento	R\$ 70,00
22010106	Consulta APS - Equipe de Enfermagem - Remoto - Retorno em até 30 dias	atendimento	R\$ 45,00
22010114	Consulta APS - Equipe Multidisciplinar (Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico) - Presencial *	sessão	R\$ 65,00
22010122	Consulta APS - Equipe Multidisciplinar (Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico) - Remoto *	sessão	R\$ 65,00
22010130	PA Digital APS - Médico da Família	atendimento	R\$ 59,00
22010149	Telemonitoramento Pacientes Vinculados à APS	atendimento	R\$ 22,00
criar código	Pacote APS - Atendimento Coordenado - Presencial	atendimento	R\$ 145,00
98010166	Pacote APS - Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal	atendimento	R\$ 1.320,00
98010174	Pacote APS - Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Não Hormonal	atendimento	R\$ 404,00
98010182	Pacote APS - Infusão de Ferro (FERROTERAPIA)	atendimento	R\$ 186,00
1) Composição Pacote APS - Atendimento Coordenado - Presencial: <i>Consulta médico da família presencial, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias; Caso haja nova consulta presencial ou remota no período de 30 (trinta) dias, não haverá nova cobrança. Honorários médicos referentes aos procedimentos realizados no atendimento coordenado; Consulta; Serviços de acompanhamento presencial com enfermeiro da família, retorno em até 30 (trinta) dias; Cuidados coordenados primários com direito ao retorno em até 30 dias; Captação e estratificação de beneficiários; Telemonitoramento; Demanda espontânea sem necessidade de agendamento; Coordenação de cuidado com monitoramento; Central de agendamento/concierge de saúde; Procedimentos realizados no atendimento coordenado (eventos relacionados abaixo); Equipamentos, taxas, materiais e medicamentos pertinentes aos procedimentos de atendimento coordenado e aos medicamentos disponibilizados.</i>			

2) Composição: Pacote APS Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal:

Taxas de sala, enfermagem, administrativas e equipamentos;

Materiais e Medicamentos inerentes ao procedimento;

Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal

Honorários Médicos

3) Composição: Pacote APS Inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal Não Hormonal:

Taxas de sala, enfermagem, administrativas e equipamentos;

Materiais e Medicamentos inerentes ao procedimento;

Dispositivo Intra Uterino (DIU) Hormonal;

Honorários Médicos

4) Composição: Pacote APS Infusão de Ferro (FERROTERAPIA):

Taxas de Sala e de acomodação do paciente, taxas de serviços de enfermagem e farmacêuticos, taxas de equipamentos;

Preparo, manipulação, administração e aplicação de medicamentos/drogas;

Equipos, bombas;

Materiais e Medicamentos de uso comum e restrito utilizados como pré-medicação à infusão ou para tratar eventos adversos relacionados a terapia;

Medicação para a terapia (FERRO);

Honorário Médico

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTOS INCLUSOS NO PACOTE DE ATENDIMENTO COORDENADO
30729114	Exérese ungueal
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)
20104065	Cerúmen - remoção (bilateral)
30301050	Cantoplastia lateral
30101735	Retirada de corpo estranho subcutâneo
30730031	Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades
40601137	Procedimento diagnóstico em Citopatologia cérvico-vaginal oncótica
30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício
30101948	Cantoplastia ungueal
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial
30101484	Exérese de unha
20104103	Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento
30101930	Abscesso de unha (drenagem)

30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões (por grupo de até 5 lesões
30101093	Calosidade e/ou mal perfurante - desbastamento (por lesão)
30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas
30501164	Epistaxe - tamponamento anterior
30402042	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia – em consultório
30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)
31301088	Exérese de lesão da vulva e/ou do períneo (por grupo de até 5 lesões)
30101921	Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)
30101506	Exérese tangencial (shaving) – (por grupo de até 5 lesões)
20104049	Cateterismo vesical em retenção urinário (*Sonda vesical de alívio)
20105037	Sonda vesical de alívio
20104316	Curativo de ouvido (cada)
30101085	Biópsia de unha
20104332	Bota de unha – confecção
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)
31301037	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vulva.
31303196	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões do colo uterino
41301099	Coleta de material cérvico-vaginal
31003206	Colocação de sonda enteral
20104090	Curativo de extremidades de origem vascular
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial
30101263	Dermoabrasão de lesões cutâneas
40101010	ECG convencional de até 12 derivações
30101840	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)
40601137	Procedimento diagnóstico em Citopatologia cérvico-vaginal oncológica
40202534	Passagem de sonda nasointestinal
31303374	Implante de dispositivo intrauterino (DIU) hormonal remoção
31303382	Implante de dispositivo intrauterino (DIU) não hormonal remoção
31004229	Lesão anal – eletrocauterização
30101638	Incisão e drenagem de flegmão

MEDICAMENTOS INCLUSOS NO PACOTE DE ATENDIMENTO COORDENADO		
MEDICAÇÃO		CLASSE TERAPEUTICA

Ácido Acetilsalicílico 100MG COMP. Antiagregante plaquetário	Antiagregante Plaquetário
Água injetável 100ml BOLSA Solução	Solução
Água injetável 10ml AMP. Solução	Solução
Água injetável 250ml BOLSA Solução	Solução
Água injetável 500ml BOLSA Solução	Solução
Alginato de Cálcio	Curativo
Aminofilina 24 mg/ml 10ml INJ.	Broncodilatador
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI INJ.	Antibacteriano (penicilinas)
Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI INJ.	Antibacteriano (penicilinas)
Brometo de Ipratrópio 0,25mg frasco ORAL	Broncodilatador
Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml frasco ORAL	Broncodilatador
Bromoprida INJ.	Antiemético
Butilbrometo de Escopolamina +Dipirona Sódica 5ML INJ.	Antiespasmódico e analgésico
Butilbrometo de Escopolamina 20MG/ML INJ.	Antiespasmódico
Captopril 25MG COMP.	Anti-hipertensivo

Clonazepam 2MG comp ORAL	Anticonvulsivante
Cloreto de Potássio (Kcl) 10% AMP.	Solução
Cloreto de Potássio + Cloreto de Sódio + Lactato de sódio - 500ml	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 100ml BOLSA	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 250ml BOLSA	Solução
Cloreto de Sódio 0,9% 500ml BOLSA	Solução
Cloridrato de Amiodarona 3ML INJ.	Antiarrítmico
Cloridrato de Clonidina 150MG/ML INJ.	Anti-hipertensivo
Cloridrato de Lidocaína spray para intubação ORAL	Anestésico local
Cloridrato de Prometazina 25mg/ml -2ml INJ.	Anti-histamínico
Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml - 2ml INJ.	Inibidor de secreção gástrica
Cloridrato de Verapamil comp. ORAL	Antiarrítmico
Colagenase 0,6U/g TÓP.	Agente desbridante
Curativo Hidrocoloide regular 10x10 cm	CURATIVO
Diazepam 5MG/ML 2ML INJ.	Ansiolítico

Diclofenaco sódico INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina INJ.	Antiemético
Dimeticona 75MG/ML frasco ORAL	Antifisético
Dinitrato de Isossorbida 10MG comp ORAL	Antianginoso
Dipirona 500mg/ml 2ml INJ.	Analgésico e antipirético
Dipropionato de Beclometasona Flaconete INALAT.	Antiinflamatório e antialérgico
Diuréticos Furosemida	Diurético
Dopamina Cloridrato 5 mg/mL, sol. inj. 10 mL INJ.	Anticoagulantes e antagonistas
Epinefrina 1 MG/ML Ampola INJ.	Vasopressores ou vasoconstrictores
Fenobarbital 100MG comp	Anticonvulsivante Fenobarbital 100MG
Gliconato de cálcio 10% 100mg 10ML AMP.	Solução
Glicose 5% 1000ml BOLSA Solução	Solução
Haloperidol INJ.	Antipsicótico
Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio + Simeticona 240ml Frasco	Antiácido
Ibuprofeno comp ORAL	Antiinflamatório não-esteroidal

injetável em ampola 5 MI INJ.	Antianêmico
Loratadina 1MG/ML - 100ML xpe ORAL	Anti-histamínico
Maleato de Enalapril 5MG COMP.	Anti-hipertensivo
Nifedipino COMP.	Anti-hipertensivo
Óleo AGE (Ácidos Graxos Essenciais) 100ml c/IPI FRASCO	
Ondansetrona 2MG/ML - 2ML INJ.	Antiemético
Paracetamol 750MG comp ORAL	Analgésico e antipirético
Prednisolona 5MG/ML Frasco ORAL	Anti-inflamatório esteroideal
Ringer 500ml BOLSA	Solução
Ringer lactato (Cloreto de Cálcio Diidratado + Cloreto de Potássio + Cloreto de Sódio + Lactato de Sódio) 500ML	Solução
Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg Fe III, solução	Solução
Sais para Reidratação Sachê ORAL Solução	Solução
Simeticona 240ml Frasco	Antiácido
Succinato Sódico de Hidrocortisona 100MG INJ.	Anti-inflamatório esteroideal
Succinato Sódico de Hidrocortisona 500MG INJ.	Anti-inflamatório esteroideal

Sulfadiazina de Prata TÓP.	Cicatrizante e antimicrobiano
Sulfato de Atropina INJ.	Antagonista colinérgico
Sulfato de magnésio 10% AMP.	Solução
Sulfato de Salbutamo 10ml inalatório com/espaçador INALAT.	Broncodilatador
Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml xpe ORAL	Broncodilatador
Tenoxicam 20MG INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Tenoxicam 40MG INJ.	Antiinflamatório não-esteroidal
Tramadol INJ.	Analgésico opioide
Voluven 6% 500ml BOLSA	Solução

* Todos os materiais necessários à prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo aqueles utilizados na administração de medicamentos e no atendimento aos beneficiários, deverão ser fornecidos pela contratada, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

* A lista de medicamentos apresentada possui caráter exemplificativo, podendo ser acrescido de outros medicamentos, inclusive similares clinicamente adequados, desde que previamente aprovados pelo Saúde CAIXA.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DA GUIA TISS

Se o código do procedimento/evento iniciar com 01XXXXX-X até 59XXXXX-X e 81XXXXX-X até 87XXXXX-X, que são códigos da TUSS: utilizar a Tabela 22 (TUSS _ Procedimentos e eventos em saúde - medicina, odonto e demais áreas de saúde);

Se o código do procedimento/evento iniciar com 73XXXXX-X até 79XXXXX-X (exceto Materiais e Medicamentos), que são códigos criados pelo Saúde Caixa: utilizar o Tabela 00 (Outras Tabelas);

Se o código do procedimento/evento for referente a Pacotes (exceto os odontológicos): utilizar a Tabela 98 (Tabela própria pacotes);

**Ao preencher a Guia TISS com o código da Consulta APS-Equipe Multidisciplinar (psicólogo, nutricionista, farmacêutico), deve-se:*

Quando consulta/sessão com psicólogo, informar o CBO 2515-10

Quando consulta/sessão com nutricionista, informar o CBO 2237-10

Quando consulta/sessão com farmacêutico, informar o CBO 2234-05

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os valores aqui descritos terão validade a partir da data __/__/__ mediante a devolução dessa tabela assinada. O prazo para devolução é de 10 dias corridos após o recebimento, ou seja, __/__/__. A ausência do recebimento da tabela implicará na não implantação dos novos valores.

Divergências de implantação entre operadora e credenciado deverão ser notificadas pelo credenciado no prazo de 60 dias. Após esse prazo a notificação deverá ser feita imediatamente e não haverá acerto retroativo.

De acordo:

CRENCIADO

Assinatura/carimbo (responsável)

Assinatura/carimbo (responsável)